



RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 14/2019.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS QUE OFERECEM A MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MÓDULO II, PARA O 2º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER no uso legal de suas atribuições, e **Considerando:**

- o Art. 208, da Constituição Federal; a Lei nº 9394/96, no que concerne à oferta de vagas para matrícula;
- a Lei Estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;
- a Lei Municipal nº 1.898/15, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;
- a necessidade de definir o processo de encaminhamento para matrículas novas da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Rio das Ostras;
- dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para a matrícula de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que oferecem a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Módulo II, para o 2º semestre do ano letivo de 2019.

Art. 2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrículas novas, visando garantir a transparência do mesmo.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações no Sistema de Gestão Escolar E-cidade no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada.



Art. 3º Poderão participar do processo de inscrição para matrícula todas as pessoas que desejarem ingressar nas escolas da Rede Municipal de Ensino, observando-se os seguintes critérios:

I- Ensino Fundamental (Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA):

a) **Módulo II** - Fases I, II, III e IV (equivalentes ao 6º, 7º, 8º e 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental Regular) - a partir de 15 anos de idade, completos até 31 de julho de 2019, para matrícula **no 2º semestre letivo**.

§ 1º Será admitida a matrícula do aluno em Regime de Progressão Parcial, na Educação de Jovens e Adultos - Módulo II.

§ 2º Serão aplicados Planos Especiais de Estudos, pelos professores da turma, com duração mínima de 01 (um) bimestre, aos alunos admitidos na Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º Atingidos os objetivos propostos no Plano Especial de Estudos, o aluno será aprovado na disciplina.

Art. 4º As inscrições para matrícula poderão ser realizadas pelo interessado, se maior, ou por seu responsável legal, a partir do dia **29/07/2019, às 9 horas, através da internet, pelo endereço eletrônico www.riodasostras.rj.gov.br**.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas, quanto ao acesso e/ou ao preenchimento das informações solicitadas na inscrição, o interessado deverá entrar em contato com a SEMEDE pelo telefone 2771-8441.

Art. 5º No ato da inscrição para matrícula, os interessados deverão fornecer as seguintes informações:

- I- nome completo do candidato;
- II- data de nascimento e demais dados do registro de nascimento;
- III- sexo;
- IV- estado civil;
- V- nacionalidade;
- VI- naturalidade;
- VII- endereço completo;
- VIII- telefone fixo e móvel, se possuir;
- IX- endereço eletrônico, se possuir;
- X- nome da mãe e/ou do pai;



- XI-** nome do responsável legal;
- XII-** número do RG e CPF do responsável legal;
- XIII-** deficiência do candidato, quando houver;
- XIV-** Rede Escolar de origem;
- XV-** ano de escolaridade a ser cursado;
- XVI-** Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Módulo II;
- XVII-** Unidade Escolar pretendida.

Parágrafo único. As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação do **original e cópia dos documentos**, no ato da efetivação da matrícula na unidade escolar, caso contrário o candidato perderá a vaga a ele reservada.

Art. 6º No ato da inscrição será gerado um Protocolo de Encaminhamento para que o interessado efetue sua matrícula na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, selecionada no ato da inscrição.

§ 1º É de total responsabilidade do interessado, se maior, ou do seu responsável legal, tomar ciência das informações contidas no protocolo recebido.

§ 2º O interessado terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para efetivar a matrícula na Unidade Escolar para a qual foi encaminhado e o não cumprimento do prazo determinado acarretará a perda da vaga.

Art. 7º No ato da matrícula deverão ser entregues à escola, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

- I-** protocolo de encaminhamento, emitido no ato da inscrição online (original);
- II-** certidão de nascimento ou de casamento do aluno (original e cópia);
- III-** carteira de Identidade e CPF ou protocolos, do aluno, se maior (original e cópia);
- IV-** histórico escolar emitido pelo estabelecimento de ensino de origem ou Declaração/Protocolo de Transferência, constando o Ano de Escolaridade no qual o aluno deverá ser matriculado (original);
- V-** laudo/parecer médico, comprobatório da deficiência do aluno, quando for o caso (original e cópia);
- VI-** carteira de identidade e CPF do(s) responsável(is) legal(is) (original e cópia);
- VII-** comprovante de residência no Município de Rio das Ostras, de até 2 (dois) meses anteriores, em nome do responsável ou declaração de residência,



emitida pelo proprietário do imóvel, juntamente com um comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel que confirme a veracidade do endereço e cópia da carteira de identificação do mesmo;

VIII- 01 foto 3x4.

Art. 8º A partir do primeiro dia de aula, as escolas acompanharão a frequência dos alunos de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade matriculados e caso sejam constatadas faltas sem apresentação de justificativas, a Unidade Escolar adotará todos os procedimentos previstos na Resolução SEMEDE nº 34/2018, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 925 de 02 a 08 de março de 2018, que estabelece procedimentos para o combate à evasão escolar.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio das Ostras, 12 de julho de 2019.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer